Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9941/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10022/2023
PROTOCOLO	: 2279260
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: SERGIO RODRIGUES SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a Concorrência n. 5/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, visando a contratação de empresa para execução de obra de construção de 80 (oitenta) casas populares em parede de concreto para atendimento do projeto João de Barro.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio do Despacho DSP – DFEAMA – 32294/2023 (f. 338), informou que não houve tempo hábil para a análise, já que a abertura do procedimento estava marcada para o dia 30/8/2023, e sugeriu, por consequência, seu arquivamento.

Diante do exposto, com fundamento no art. 152, inciso II e 154, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, sugere-se que a análise seja realizada em procedimento de controle posterior.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd